



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

**LEI Nº 0797/2016**

*Ocupação*  
Publicado no mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 14/09/16

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2017 À 31/12/2020 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Decretou e eu, nos termos legais constitucionais, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O objetivo dessa Lei é fixar o Subsídio mensal que receberá cada um dos agentes políticos empossados e em exercício no Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, para a Legislatura que iniciará em 01/01/2017 e que findará em 31/12/2020, de acordo com a atual legislação em vigor, todos com direito a recesso ou férias anuais na forma da legislação.

**Art. 2.º** Para os Membros do Poder Executivo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado:

I- O Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

- II- O Vice-Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- III- Os Secretários Municipais, cada um receberá o subsídio de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 3.º** Para os Membros do Poder Legislativo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado:

- I- O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- II- O Vereador Municipal receberá o subsídio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4.º** Não haverá qualquer pagamento adicional indenizatório por convocação de Sessão Extraordinária durante a legislatura de 2017/2020.

**Art. 5.º** Fica Vedado aos agentes políticos receber qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia, ou qualquer espécie remuneratória, conforme veda a lei.

**Art. 6.º** Na forma do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal fica assegurada a revisão geral anual, na mesma época e percentual dos servidores públicos do Município.

**Art. 7.º** Fica autorizado o Prefeito e o Presidente da Câmara a reduzir os subsídios em vigor se houver a necessidade para atender aos limites legais, sobretudo para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

- Art. 8.º** Para atender ao que consta do artigo 7.º da Lei n.º 642/2012, que criou o controle interno com status de secretaria, para o Cargo de Controlador Geral Interno de cada poder, executivo e legislativo, para o membro que ocupar o cargo fica fixada a remuneração mensal de RS 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- Art. 9.º** Ao agente político do legislativo que faltar a sessão sem justificativa aceita na forma da lei perderá um vinte e cinco por cento de do valor do subsídio mensal por cada uma das faltas que tiver.
- Art. 10.** As despesas para a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município – executivo e legislativo, e para isso fica o executivo obrigado a repassar para o Legislativo o duodécimo mensal que fica fixado no percentual máximo da lei, ou seja, 7% (sete por cento) do orçamento municipal na forma da lei e obrigado a promover as adequações necessárias, suplementação e alterações, na Lei do PPA para que o presente projeto seja atendido no ano de 2017 e seguintes, o que deverá ser feito em data anterior ao encaminhamento da LDO e LOA, e nessas leis já estar atendida a exigência do presente artigo.
- Art. 11.** Essa lei produzirá seus efeitos com a aplicação para todos os fins a que se destina somente a partir do dia 01/01/2017.
- Art. 12.** Ficarão revogadas todas as disposições legais contrários a presente lei a partir de 01/01/2017.
- Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões "Martinho Saebel", Laranja da Terra, 13 de setembro de 2016.

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 904/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL  
ANUAL DE VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Publicado no Mural da PM Laranja da  
Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei  
Orgânica Municipal  
Em 22/05/2019

  
Valdeir Dias da Conceição  
Chefe de Gabinete

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos aos servidores públicos efetivos integrantes da Administração Pública Municipal no percentual de 11,78% (onze vírgula setenta e oito por cento), incidente sobre a remuneração básica, atendendo ao disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 404/2005.

§1º O índice a que se refere o caput é composto pelo somatório dos índices acumulados nos seguintes períodos:

- a) 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento), referente a abril de 2016 a abril de 2017;
- b) 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento), referente a abril de 2017 a abril de 2018; e
- c) 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento), referente a abril de 2018 a abril de 2019.

§2º A revisão geral incidirá sobre os vencimentos dos servidores a partir de 1º de maio de 2019, não contemplando valores retroativos.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

§3º Fica concedida aos membros e servidores do Poder Legislativo Municipal a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, observando-se, quanto ao índice a ser aplicado, suas disposições orçamentárias.

Art. 2º A revisão geral a que se refere o art. 1º não se aplica aos servidores enquadrados na Carreira I do Plano de Carreira estatuído pela Lei Municipal nº 404/2005.

Art. 3º Também fica concedido a revisão geral anual de que se trata o art. 1º sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, referências CC-2 e CC-3, e, ainda, aos servidores do magistério da educação básica.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 22 de maio de 2019.**

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal Laranja da Terra